

MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE

Diário Oficial Eletrônico – DOFe

Diário n. 0583 de 27 de Abril de 2018

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO Nº 002/2018 – CSMP

DE 26 DE ABRIL DE 2018

Cria o Banco de Horas referente à participação, frequência e aproveitamento dos membros do Ministério Público do Estado de Sergipe nos cursos e eventos da mesma finalidade promovidos pela Escola Superior do Ministério Público do Estado de Sergipe – ESMP/SE, para fins de promoção e remoção por merecimento.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Complementar nº 02/90, e

CONSIDERANDO a nova redação da Resolução 05/2011, de 18 de outubro de 2011 – CSMP/SE, dada pela Resolução n.º 01/2017, de 23 de fevereiro de 2017 – CSMP/SE, que instituiu o Sistema Informatizado de Coleta, Armazenamento e Processamento dos Dados referente às horas de participação dos Membros do Ministério Público do Estado de Sergipe nos cursos promovidos pela Escola Superior do Ministério Público de Sergipe;

CONSIDERANDO o teor do novel § 2º, do Art. 6º, da supracitada Resolução nº 05/2011, que fixou quantitativo mínimo de horas como sendo uma condição para avaliação do critério objetivo de frequência e aproveitamento de cursos e outros eventos, para fins de promoção e remoção por merecimento de membros do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto no § 3º, do artigo 6º, da mencionada Resolução nº 05/2011, que autorizou a criação do Banco de Horas do Ministério Público do Estado de Sergipe para os fins previstos no parágrafo anterior,

R E S O L V E:

Art. 1º – Fica criado o Banco de Horas no âmbito do Ministério Público do Estado de Sergipe, no qual serão registradas, de forma individualizada, as horas de participação dos Membros em cursos e eventos com a mesma finalidade, organizados e realizados pela Escola Superior do Ministério Público do Estado de Sergipe, tais como palestras, seminários, congressos, simpósios, conferências, oficinas e encontros, nos termos do § 3º, do artigo 6º, da Resolução 05/2011-CSMP, com a redação dada pela Resolução – CSMP 01/2017.

§ 1º – O Banco de Horas de que trata a presente Resolução deve reunir as informações das horas acumuladas nos cursos e demais eventos em que o participante tenha alcançado a frequência e o aproveitamento mínimos necessários à obtenção do certificado, nos termos definidos no artigo 4º, desta Resolução.

§ 2º – Somente serão consideradas as participações em cursos e demais eventos, tanto na modalidade presencial quanto a distância, realizados a partir do início da vigência da Resolução – CSMP n.º 01/2017, que autorizou a criação do Banco de Horas.

§ 3º – As horas de participação em cursos e demais eventos referentes ao período anterior a 23 de fevereiro de 2017, não serão consideradas para fins de inclusão no Banco de Horas, ainda que tenham sido organizados e realizados pela Escola Superior.

§ 4º – A valoração no tocante à participação dos Membros, ao longo de toda a sua carreira, em cursos e outros eventos realizados antes da entrada em vigor da Resolução – CSMP n.º 01/2017, ficará a critério do Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe.

Art. 2º – O número de horas acumuladas pelos Membros, referentes a todos os eventos em que os mesmos tenham alcançado a frequência e o aproveitamento mínimos necessários à obtenção do certificado, constará de relatório com informações individualizadas, gerado pelo Sistema de Gestão de Eventos (SGE) da Escola Superior, a ser encaminhado à Secretaria do CSMP.

§ 1º – O primeiro relatório de que trata o caput deste artigo será encaminhado pela Escola Superior à

Secretaria do Conselho num prazo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação desta Resolução.

§ 2º – Ressalvado o previsto no parágrafo anterior, fica fixado que, ordinariamente, a Escola Superior enviará nos meses de junho e dezembro de cada ano relatório atualizado das horas acumuladas.

§ 3º – A qualquer tempo, fora dos indicados como de encaminhamento ordinário das informações, a Escola Superior fornecerá, a requerimento do interessado, ou mediante requisição do Conselho Superior, dados atualizados, em caráter geral ou individualizado, para alimentação do Banco de Horas.

Art. 3º – O controle de frequência dos eventos presenciais será feito por meio eletrônico, via registro biométrico, sendo de responsabilidade do Membro o registro que atesta o seu comparecimento.

Parágrafo Único – No caso de problema na leitura da digital que impossibilite a decodificação biométrica, deverá o participante, de imediato, comunicar o fato à Escola Superior, a fim de que o Diretor-Geral proceda à sanção através do suprimento manual, com as anotações pertinentes quanto ao registro de frequência.

Art. 4º – A frequência mínima exigida para a aprovação/emissão de certificado em cada curso ou evento assemelhado é de 75% da sua carga horária total, salvo quando houver previsão expressa de outra forma de avaliação de aproveitamento.

§ 1º – Quando se tratar de curso ou outro evento realizado em mais de um módulo, a aferição da frequência mínima será feita a partir da soma total de todos os módulos que compõem o curso.

§ 2º – Na definição do formato de cada curso ou evento assemelhado, para fins de aferição do percentual mínimo de que trata o caput deste artigo, pode ficar previamente estabelecido que os participantes devem realizar o registro biométrico tanto no início quanto no final do curso ou evento assemelhado, inclusive ao término de cada turno, quando realizado no mesmo dia, em turnos diversos.

§ 3º – Os certificados dos cursos e demais eventos organizados e realizados pela Escola Superior são acessíveis aos próprios participantes que fizerem jus ao seu recebimento, e suscetíveis de validação eletrônica quanto à sua autenticidade por qualquer interessado, mediante o sistema de que trata o caput do Art. 2.º, desta Resolução.

Art. 5º – Nas hipóteses de afastamentos ou ausências legais, ainda que previamente autorizados pela Administração Superior, não fica o Membro desobrigado de comparecer às aulas para fins de atingir a frequência mínima de aproveitamento e inclusão em seu Banco de Horas.

Art. 6º – Esta Resolução produzirá seus efeitos na data da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE, Edifício “Governador Luiz Garcia”, em Aracaju, 26 de Abril de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

José Rony Silva Almeida
Procurador-Geral de Justiça e
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

Carlos Augusto Alcântara Machado
Corregedor-Geral do Ministério Público

Ana Christina Souza Brandi
Procuradora de Justiça – Membro

Paulo Lima de Santana
Procurador de Justiça – Membro

Eduardo Barreto d'Avila Fontes
Procurador de Justiça – Membro